



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1483, DE 22 DE JULHO DE 2025

Institui normas de procedimento administrativo para a realização de **Credenciamento**, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Fica estabelecido o procedimento administrativo para a realização de credenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Definições:

Art. 2º. Credenciamento é o processo administrativo realizado por chamamento público, em que o Município convoca interessados para prestar serviços ou fornecer bens que, preenchidos os requisitos necessários e devidamente credenciados, possam executar o objeto quando convocados.

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto e com base no artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor e das condições de contratação inviabiliza a seleção fornecedor ou prestador de serviços por meio de processo de licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Art. 5º. Na hipótese do inciso I, do artigo 3º, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

Art. 6º. O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II, do artigo 3º, deverá definir o valor da contratação.

Art. 7º. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Art. 8º. Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO DOS FORNECEDORES

Art. 9º. Os interessados em efetuar Credenciamento com o Município deverão entregar os documentos e cumprir todos os requisitos indicados pelo edital.

Art. 10. A documentação será devidamente verificada pelo Setor de Licitações e, tudo estando regular, providenciará a formalização do Termo de Credenciamento ou Contrato.

CAPÍTULO III
DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO OU REPACTUAÇÃO

Art. 11. O Município poderá promover o reajuste de valores quando o valor estiver manifestamente defasado, após o período mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação de índice que será estabelecido no edital.

Art. 12. Poderá ser concedido o reequilíbrio dos valores contratados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, mediante comprovação da alteração de custos, que se estenderá a todos os credenciados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A repactuação poderá ocorrer nos casos de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância da mão de obra, mediante alteração dos custos praticados no mercado ou alteração de convenção coletiva.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração